



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR: SERVIÇOS CONTINUADOS 2024-FASCAL

Brasília, 12 de junho de 2024.

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS SOB DEMANDA OU CONTINUADOS (SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA)

#### 1. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Unidade Demandante: Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal (FASCAL)

Chefe da Unidade Demandante: GEOVANE DE FREITAS OLIVEIRA

Equipe de Planejamento, conforme Portaria do Secretário-Geral nº 201/2024 (doc. 1808423):

NOME	MATRÍCULA	UNIDADE
ANDERSON MOTTA BARBOSA	24.183	FASCAL
RAPHAELLA EL HADDAD	24.533	FASCAL
HARISSON DE OLIVEIRA LIMA	24.670	FASCAL
LAURO MUSUMECI ALVES VELHO	23.582	SECRE
RICARDO RIBEIRO DE QUEIROZ	12.069	SAM
TAMISA CORRÊA DA COSTA ROCHA	23.421	SECREF
MARIO ALCIDES MEDEIROS SILVA	11.313	SACPRO
MARIO NOLETO OLIVEIRA DO CARMO	11.439	SOFC

**Objetivo:** Analisar a viabilidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão de Plano de Saúde, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma a melhor atender às necessidades do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal (FASCAL).

#### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- 2.2. Lei nº 9.656/1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde.
- 2.3. Resolução nº 347/2024, que regulamenta o funcionamento e a estrutura do Fascal.
- 2.4. Resolução 290/2017, que dispõe sobre a prestação de atendimento odontológico pelo Fascal.
- 2.5. Resolução 339/2024, de autoria da Mesa Diretora da CLDF, que Institui o Programa de Recuperação de Créditos do Fascal.
- 2.6. Termo de Credenciamento nº 007/2020, firmado entre o Fascal e a Unimed Central Nacional para prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e auxiliares de diagnóstico e terapia em todas as Unidades da Federação, sob a modalidade de custo operacional, ou outro Termo com plano de saúde conveniado em âmbito nacional que venha ser firmado.
- 2.7. Resolução Normativa ANS nº 162, de 17 de outubro de 2007, que dispõe sobre a declaração de saúde.
- 2.8. Resolução Normativa ANS nº 501, de 30 de março de 2022, que estabelece o padrão de Troca de Informações na Saúde Suplementar – TISS.
- 2.9. Resolução Normativa ANS nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, que Atualiza o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde que estabelece a cobertura assistencial obrigatória a ser garantida nos planos privados de assistência à saúde.
- 2.10. Resolução Normativa ANS nº 389/2016 - PIN-SS.
- 2.11. Ato da Mesa Diretora nº 61, de 2023, que regulamenta, no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, o art. 8º, §3º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021), para disciplinar as atividades de gestão e fiscalização de contratos.
- 2.12. Ato da Mesa Diretora nº 70, de 2023, que regulamenta, no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, os artigos 156 a 163 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021), para disciplinar as infrações administrativas aplicáveis a licitantes ou contratados.
- 2.13. Ato da Mesa Diretora nº 6, de 2024, que altera, com a finalidade facultar a adoção de qualquer Sistema ETP digital que atenda aos requisitos da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Ato da Mesa Diretora nº 56, de 2023; o Ato da Mesa Diretora nº 58, de 2023; o Ato da Mesa Diretora nº 59, de 2023; e o Ato da Mesa Diretora nº 64, de 2023.
- 2.14. Demais atos normativos do Fascal.

### 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. O Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal (FASCAL) oferece uma cobertura abrangente de serviços de saúde, aos seus beneficiários, conforme estabelecido pela Resolução nº 347, de 2024.

3.2. Face às complexidades inerentes à gestão de um plano de saúde de grande escala, o FASCAL tem utilizado o Business Process Outsourcing (BPO), com o objetivo de otimizar a eficiência de sua operação e fortalecer a qualidade dos serviços prestados. Essa estratégia tem permitido à Administração do fundo, delegar a especialistas a gestão de processos administrativos complexos, garantindo um controle rigoroso das operações e melhorando a experiência do usuário. A utilização do BPO tem trazido resultados significativos em termos de eficiência operacional e otimização de recursos, consolidando a decisão de adotar novamente este modelo no próximo certame.

3.3. Ademais, essa ferramenta facilita a integração com a rede credenciada, promovendo uma comunicação mais ágil e eficiente entre o Fascal e seus parceiros. Permite ainda o monitoramento dos contratos e gerenciamento da rede prestadora de serviços de forma mais eficaz, traduzindo-se em atendimento mais rápido e menor custo. Além disso, permite que o FASCAL mantenha o foco em sua missão sem comprometer a qualidade do serviço oferecido. A experiência bem-sucedida com o BPO reforça a viabilidade para continuar atendendo às demandas do plano de saúde com agilidade e conformidade regulatória.

3.4. A nova contratação por meio do BPO buscará aprimorar e expandir as seguintes funções essenciais, já testadas e aprovadas em uso anterior:

- **Sistema ERP de Gestão de Saúde:** Aprofundamento na integração e funcionalidades do sistema para gestão eficiente.
- **Regulação e Auditoria Médica:** Continuidade no serviço de auditoria e regulação, essenciais para a manutenção da integridade do plano.
- **Centrais de Atendimento:** Ampliação das capacidades de atendimento ao prestador e ao beneficiário, garantindo maior satisfação e menor tempo de resposta.
- **Gestão Financeira e de Cadastros:** Refinamento das práticas de gestão de inadimplência e otimização dos processos de cadastro.
- **Consultoria e Apoio à Gestão:** Auxílio à tomada de decisões, elaboração e análise de pareceres, abrangendo ainda transferência de tecnologia e conhecimentos, treinamentos e apoio técnico em projetos de gestão de saúde.

3.5. A decisão de continuar com o modelo de BPO para o próximo certame é respaldada pela eficácia demonstrada em sua implementação no FASCAL. Espera-se que a renovação e expansão deste modelo proporcionem melhorias contínuas na operação do plano de saúde, otimizando tanto a gestão administrativa quanto a qualidade do atendimento ao beneficiário.

3.6. A experiência acumulada e as boas práticas já estabelecidas prometem uma transição suave e um impacto positivo imediato, reafirmando o compromisso do Fascal com a eficiência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos dedicados à saúde.

### 4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. O Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal (Fascal) é um fundo de natureza contábil, opera na modalidade de autogestão, não possui registro junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e tem por objetivo prestar assistência integral à saúde dos usuários devidamente cadastrados no Fundo, garantindo, dentro dos limites e condições de cobertura estabelecidas na Resolução nº 347, de 2024 e suas alterações ou norma que venha a substituí-la, ações de promoção, proteção, recuperação e reabilitação, visando à melhoria da qualidade de vida dos seus usuários.

4.2. A fim de aprimorar a operacionalização do Fascal, em continuidade ao que já se encontra implantado, sem interrupções, faz-se necessária a adequação da contratação mediante procedimento licitatório, aos princípios da administração pública e às obrigações do Fascal. O Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal compreende a prestação de assistência médica e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, serviços de profissionais da área da saúde como nutrição, psicologia, fisioterapia e fonoaudiologia, serviços de anestesiologia, radiologia e diagnóstico por imagem, laboratorial, terapêutico, farmacêutico e exames em geral, em regime hospitalar e ambulatorial, em caráter suplementar e complementar.

4.3. A contratação visa garantir que os beneficiários do Fascal tenham o adequado atendimento médico-hospitalar e que o faturamento dos serviços prestados pela rede credenciada ou empresas conveniadas estejam em conformidade com as tabelas referenciais adotadas para o plano; com as leis, normas e resoluções aplicáveis ao setor de saúde suplementar; e com os Termos de Credenciamento firmados com o Fascal, compatibilizando-os com os eventos assistenciais realizados. No modelo de operação almejado, o poder decisório, as atividades estratégicas, a definição de diretrizes e o acompanhamento, bem como a fiscalização dos serviços que serão contratados permanecem sob a tutela do Fascal.

### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A empresa contratada deve adotar práticas sustentáveis e socialmente responsáveis, observar as normais ambientais vigentes, atender aos critérios contidos na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no Decreto nº 7.746 de 5 de junho de 2012 e Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.

5.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

5.4. A CONTRATADA ficará responsável por realizar a manutenção corretiva e preventiva em seu sistema de gestão em saúde ou qualquer outro sistema ou recurso empregado na execução do objeto de modo que possa executar o objeto de acordo com níveis de qualidades e desempenho esperados, assim como para corrigir erros ou defeitos de funcionamento e para evitar a ocorrência deles, sem qualquer ônus adicional para o Fascal.

5.5. A solução de problemas de interrupção dos serviços de Troca de Informação em Saúde Suplementar – TISS entre os prestadores da rede credenciada e o Fascal deverá ocorrer no prazo máximo de 48 horas, conforme previsto no padrão TISS, Componente de Segurança e

Privacidade.

5.6. A CONTRATADA ficará responsável pela execução de todas as fases do processo de migração de todos os dados necessários incluindo o planejamento, seleção, preparação, extração, transformação e transferência permanente dos dados do sistema atual para o seu sistema de gestão; assim como a verificação após a migração.

5.7. A CONTRATADA deverá fornecer treinamento no uso do seu sistema de gestão, portais web, aplicativos e demais ferramentas.

5.8. Todos os recursos humanos necessários à realização das atividades e prestação de serviço da solução estão sob responsabilidade da CONTRATADA.

5.9. Todos os recursos de infraestrutura, de hardware e software, assim como quaisquer outros necessários à execução adequada dos serviços, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.10. A prestação dos serviços objeto desta contratação deverá observar todas as leis, as normas, as políticas, os procedimentos e as orientações relacionados à segurança das informações do Fascal.

5.11. A Contratada deverá contar com equipamentos de segurança em sua rede de dados, de modo a garantir sigilo de toda e qualquer informação a que tiver acesso em função da prestação dos serviços, respondendo administrativa, civil e penalmente por qualquer violação desse preceito.

5.12. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

5.13. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

5.14. O licitante classificado em primeiro lugar será convocado para avaliação prática do sistema, para verificar se atende aos requisitos.

5.15. O prazo da contratação será de 5 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.15.1. A contratação plurianual apresenta diversas vantagens econômicas, contribuindo para a redução de custos e a otimização de recursos ao longo do tempo. Entre os benefícios mais evidentes está a diluição de custos administrativos, uma vez que diminui a frequência de processos licitatórios, que geralmente demandam tempo, esforço administrativo e recursos financeiros significativos. Além disso, reduz a necessidade de reavaliações e renegociações constantes, evitando gastos recorrentes associados à transição e migração de contratos.

5.15.2. Outro ponto importante é a economia de escala proporcionada por contratos de longo prazo, que permitem negociações mais vantajosas com fornecedores, resultando em melhores condições, descontos ou bonificações devido à duração do compromisso. A continuidade dos serviços também contribui para a redução de custos associados à repetição de etapas iniciais, como treinamentos, instalações e ajustes operacionais. Essa previsibilidade financeira permite que o orçamento seja planejado com maior eficiência a médio e longo prazo, minimizando imprevistos financeiros.

5.15.3. As empresas contratadas também se beneficiam da segurança proporcionada por contratos plurianuais, o que incentiva investimentos em melhorias e inovações que acabam gerando benefícios diretos para o contratante. A redução de riscos financeiros e operacionais é outro aspecto relevante, uma vez que diminui a probabilidade de interrupções nos serviços, perdas de dados ou falhas de continuidade, comuns em mudanças frequentes de fornecedor. Contratos de maior duração ainda asseguram estabilidade nos preços pactuados, protegendo contra oscilações de mercado ou aumentos inflacionários em curtos períodos.

5.15.4. Além disso, a eficiência operacional é significativamente aprimorada, já que processos complexos, como a migração de sistemas e o treinamento de equipes, tornam-se menos frequentes, resultando em economia de recursos. Essa continuidade nos serviços também reduz erros e custos associados à correção de falhas. Por fim, contratos plurianuais incentivam as empresas contratadas a investir em soluções de maior qualidade e inovação, garantindo melhorias contínuas e eliminando a necessidade de gastos extras com atualizações ou novas implementações.

5.15.5. A contratação plurianual se traduz em clara vantagem econômica ao reduzir custos operacionais e administrativos, promover maior eficiência e garantir estabilidade na prestação de serviços essenciais. Essa abordagem favorece o equilíbrio financeiro, o cumprimento de objetivos estratégicos e a maximização do retorno sobre o investimento público.

## 6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. No presente estudo, foram identificadas as seguintes alternativas para a contratação, tendo em vista que não há *software* de gestão de plano de saúde no Portal do Software Público Brasileiro, tampouco foi encontrado algum *software* livre que atenda os requisitos de negócio de uma operadora de plano no modelo de autogestão:

6.1.1. Operação interna com contratação do software

Essa alternativa envolve a aquisição de um sistema de gestão, seja por licença perpétua ou subscrição, combinado com a contratação de mão de obra por meio de concurso público para operar o plano de saúde.

Apesar de parecer uma solução direta, ela enfrenta dois desafios principais:

- Restrição fiscal: A Lei de Responsabilidade Fiscal impõe limites rigorosos para a contratação de servidores efetivos, especialmente em número suficiente para a operação de um plano de saúde. A mão de obra própria tende a ser significativamente mais cara do que a terceirizada.
- Longo prazo de execução: O processo de seleção por meio de concurso público é demorado, frequentemente consumindo vários meses desde a publicação do edital até a posse do primeiro servidor, atrasando a implementação do sistema.

Esses fatores tornam a alternativa inviável no curto e médio prazo para atender às necessidades da operadora.

6.1.2. Operação terceirizada com licenciamento perpétuo de software

Nesta alternativa, o licenciamento perpétuo de um sistema de gestão seria adquirido, acompanhado de serviços de manutenção legal. Além disso, a execução das tarefas operacionais dos processos do plano de saúde seria terceirizada.

Embora tecnicamente viável, esta opção apresenta os seguintes desafios:

- Elevado custo inicial: O licenciamento perpétuo do software exige um investimento inicial significativo, o que pode impactar o orçamento disponível para outras operações críticas.
- Dependência técnica: A operação depende de empresas terceirizadas com capacidade técnica comprovada para operar o software licenciado, o que pode reduzir a competitividade no processo de seleção de prestadores.
- Infraestrutura própria: A garantia de alta disponibilidade do sistema recai sobre o datacenter do órgão público, que precisará atender a um alto volume de acessos simultâneos de beneficiários, prestadores e operadores externos, demandando investimentos adicionais em infraestrutura de TI.

Essa opção é mais adequada para organizações que já possuem infraestrutura robusta e experiência na gestão de contratos técnicos e operacionais.

### 6.1.3. Operação terceirizada com software em nuvem

Essa alternativa propõe terceirizar todas as tarefas operacionais dos processos do plano de saúde. Os operadores contratados utilizariam um software em nuvem, disponibilizando os seguintes benefícios:

- Agilidade: A execução é realizada diretamente por equipes terceirizadas, eliminando a necessidade de concursos públicos ou investimentos em infraestrutura local.
- Eficiência gerencial: O órgão responsável (ex.: Fascal) desempenha um papel de supervisão, fiscalizando os documentos entregues e obtendo informações gerenciais por meio de relatórios e ferramentas de BI (Business Intelligence). Isso possibilita a tomada de decisões estratégicas com base em dados confiáveis e atualizados.
- Flexibilidade: O software em nuvem opera como uma ferramenta utilizada pelas equipes terceirizadas, permitindo uma maior adaptabilidade às necessidades da operadora sem comprometer sua autonomia.

Embora essa opção envolva a dependência de serviços terceirizados, ela apresenta custos mais previsíveis, reduz a necessidade de infraestrutura interna e permite uma rápida implementação, tornando-se uma solução prática e moderna para atender às exigências do mercado. Esse modelo destaca-se por sua flexibilidade e potencial de rápida execução, alinhando-se às demandas de modernização e eficiência operacional.

6.2. Ademais, foram analisados processos similares realizados por outros órgãos, por meio de pesquisa no âmbito de contratações públicas, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades do Fascal.

6.3. A solução a ser adotada por esta área técnica converge com aquelas encontradas, qual seja, contratação de empresa especializada para implantação e prestação de serviços operacionais e táticos de gestão, execução de processos de trabalho, treinamento, assessoria, consultoria e assistência presencial, com fornecimento de estrutura integrada tecnológica e manutenção evolutiva.

6.4. Com base no referido levantamento, o tipo de solução escolhida é a que mais se aproxima dos requisitos definidos e que mais promove a competição entre interessados, levando em conta a economicidade, eficácia, eficiência, padronização e práticas do mercado.

## 7. ANÁLISE COMPARATIVA

7.1. Alguns entes públicos remuneram a empresa encarregada da execução das tarefas operacionais do plano de saúde com base na quantidade de tarefas executadas. Outros entes públicos remuneram a empresa encarregada da execução das tarefas operacionais do plano de saúde com base na quantidade de tarefas executadas. Nesse caso, há um limite no número de instâncias desse processo de trabalho que podem ser criadas periodicamente. A empresa, então, é remunerada pelo número de execuções que realizou no mês. Esse modelo, no entanto, requer maturidade do ente CONTRATANTE para mensurar, com alguma precisão, a quantidade de instâncias de um processo de trabalho que será demandada mensalmente. Caso não possua um histórico bem estruturado, poderá incorrer em erros de estimativa que torne o quantitativo insuficiente para a prestação do serviço, ou ainda, ser demasiado alto e apresentar sobrepreço ou desequilíbrio econômico.

7.2. Outra modalidade de contratação poderia incluir um amplo catálogo de serviços, onde cada serviço teria uma descrição precisa, uma entrega definida, um prazo estipulado, um nível mínimo de serviço e uma remuneração baseada em unidades padronizadas. O total de unidades padronizadas, que seria o item a ser licitado, seria obtido pela multiplicação da quantidade estimada de execuções de cada serviço pela quantidade de uma unidade de cada serviço. Dessa maneira, um serviço ligeiramente subestimado poderia ser compensado por outro que foi pouco superestimado. Embora promissor, esse modelo ainda não foi adotado por nenhum ente público e requer um nível ainda maior de maturidade do CONTRATANTE para aferir a quantidade de execuções de uma tarefa, bem como para definir o esforço relativo de uma tarefa em comparação às demais.

7.3. Considerando que o Fascal ainda não alcançou esses níveis de maturidade, uma alternativa viável seria utilizar o número de vidas como critério de compensação da empresa responsável pelas atividades operacionais. O número de vidas oferece uma estimativa razoável do esforço necessário para atender à demanda. Quanto maior o número de beneficiários, maior será a necessidade de atendimentos telefônicos, autorizações, faturamento e cobrança. Existe uma certa linearidade entre o número de vidas e o volume de trabalho. Entretanto, para operadoras de planos de saúde de pequeno porte, a curva de vidas por custo não é exatamente linear, uma vez que os custos fixos e a necessidade de uma estrutura organizacional completa não são diluídos por uma base significativa de contribuintes. Assim, observa-se um ganho de escala quando uma entidade integra a operação de várias operadoras, repassando essa economia de escala no preço.

7.4. Para se ajustar ao crescimento de beneficiários na carteira e atender à demanda pelos serviços, além de se posicionar no mercado, é essencial aprimorar a gestão da saúde. Se, por um lado, o registro desse aumento aponta para um cenário favorável, baseado na legítima preocupação da população em acessar consultas, exames e outros procedimentos, por outro lado, é importante ressaltar que o país ainda enfrenta um cenário de instabilidade econômica, o que gera impactos significativos para a gestão do Fascal, especialmente considerando os custos hospitalares mencionados. Além disso, o aumento do consumo dos serviços de saúde eleva a responsabilidade e o volume nas regulações e auditorias necessárias para o controle de custos e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do plano de saúde.

7.5. A alta inflação também reflete no aumento dos custos com a aquisição de materiais e medicamentos, obrigando operadoras de saúde e institutos de autogestão a desenvolverem uma gestão sólida dos altos custos, por meio de serviços de auditoria profissional e experiente.

7.6. De forma semelhante, a regulação de solicitações médicas e o faturamento de contas hospitalares, devido à especificidade técnica, requerem equipes capacitadas e com experiência no mercado, garantindo eficiência e controle responsável dos custos.

7.7. É importante destacar que o trabalho coordenado de equipes multidisciplinares, aliado ao controle e gestão das informações de saúde dos beneficiários, é essencial não apenas para o cumprimento dos prazos de garantia de atendimento, que assegura a satisfação dos usuários, mas também para a guarda e gestão dessas informações com vistas a um planejamento estratégico focado na promoção da saúde e na redução de custos, por meio de controle, estudos, relatórios gerenciais, auditoria e faturamento de contas médicas, entre outras ferramentas.

7.8. A obtenção de pessoal com a expertise necessária, especializado no setor de saúde suplementar, por meio de concursos, treinamentos e experiência prática, bem como o desenvolvimento de ferramentas tecnológicas, poderá levar anos e, ainda assim, pode não atender plenamente às necessidades do Fascal, considerando a complexidade e sensibilidade deste setor. Além disso, é imprescindível um profundo conhecimento do mercado de saúde para desenvolver recursos tecnológicos e para promover uma gestão de planos de saúde que atenda às demandas desse segmento.

7.9. Neste contexto, é importante ressaltar que a tecnologia é uma aliada indispensável para todas as operadoras de saúde, e com o Fascal não poderia ser diferente. A tecnologia na saúde permite otimizar processos, reduzir custos desnecessários, mitigar perdas, garantir a personalização dos serviços oferecidos, aprimorar o processo de auditoria médica e financeira, assegurar uma melhor alocação dos recursos, além de controlar e gerenciar informações, entre diversas outras funcionalidades. Ela também possibilita centralizar informações em um único lugar, padronizar processos com a coleta de indicadores estratégicos e conferir inconformidades na gestão da saúde.

7.10. A continuidade da contratação do BPO (Business Process Outsourcing) pelo Fascal é essencial, considerando que o Fundo enfrentou significativas dificuldades em sua gestão e atendimento antes da implementação do serviço em 2020. Anteriormente, a gestão sofria com a descontinuidade causada pela movimentação de servidores efetivos e pela constante troca de servidores de livre provimento. Com a reorganização da estrutura do Fascal em 2024, os chefes de setores passaram a ser servidores efetivos, garantindo maior continuidade no trabalho e preservação da memória organizacional.

7.11. A falta de conhecimento de normas, habilidades técnicas e compreensão dos serviços oferecidos dificultava o recrutamento e o treinamento de novos colaboradores. Além disso, o acúmulo de processos de anos anteriores e o atraso de faturas sobrecarregavam o sistema. A fase de faturamento, realizada manualmente, centralizava atribuições, carecia de controle administrativo e de segregação de funções, comprometendo a validação automática e a aplicação de glosas.

7.12. A implementação do BPO em 2020 trouxe melhorias significativas para o Fascal. Com a automatização de processos e uma gestão mais eficiente, o Fascal conseguiu aprimorar a administração e a qualidade dos serviços prestados. Empresas especializadas em BPO realizam auditorias financeiras e administrativas detalhadas, identificando possíveis erros, irregularidades ou ineficiências nos processos, garantindo a transparência e a correta alocação dos recursos públicos. O BPO permite a auditoria dos procedimentos médicos e odontológicos, verificando se estão sendo realizados de acordo com as políticas do sistema de saúde, melhorando a qualidade dos serviços prestados à população.

7.13. Empresas de BPO ajudam a executar de forma mais eficiente os diversos processos de trabalho, como faturamento, auditorias, processos de pagamentos e atendimento ao cidadão, aumentando a produtividade e reduzindo a burocracia, resultando em um serviço mais ágil e satisfatório para os beneficiários.

7.14. Além disso, o BPO fornece treinamento e assessoria especializada, capacitando os servidores para realizar suas funções de forma mais eficaz e atualizada com as melhores práticas do setor, o que é crucial para a adaptação a novos desafios e tecnologias. As empresas de BPO oferecem consultoria e assistência presencial para resolver problemas e melhorar a gestão dos recursos, essenciais para a melhoria contínua dos serviços prestados, permitindo ajustes rápidos e eficazes. Ademais, o BPO inclui um sistema de gestão em saúde moderno e integrado, proporcionando acesso a ferramentas tecnológicas avançadas para uma gestão mais eficiente. A integração de tecnologias modernas facilita a administração e melhora a precisão dos processos.

7.15. Os servidores do Fascal precisam de ferramentas avançadas para melhorar a gestão do plano, garantindo uma operação mais eficiente e transparente. O BPO permite a otimização dos recursos financeiros, reduzindo custos operacionais e permitindo que os fundos sejam alocados de forma mais estratégica. A contratação contínua do BPO facilita a busca por novos credenciamentos e o aumento da rede credenciada, ampliando o acesso dos beneficiários a serviços de qualidade. Dada a complexidade e os altos valores cobrados pelos procedimentos das redes credenciadas, o BPO oferece uma auditoria detalhada, garantindo que os serviços sejam cobrados de forma justa e precisa.

7.16. Portanto, o BPO é uma solução fundamental para melhorar a eficiência, transparência e qualidade da gestão dos Fundos de Saúde Públicos, otimizando a utilização dos recursos destinados à saúde dos beneficiários da CLDF, diminuindo a necessidade de contratação de mão de obra e aprimorando a gestão dos recursos. A continuidade da contratação do BPO é essencial para manter os avanços alcançados e continuar aprimorando os serviços prestados pelo Fascal, garantindo um atendimento mais eficiente, moderno e economicamente viável. A manutenção desse serviço é crucial não apenas para consolidar as melhorias já obtidas, mas também para inovar continuamente na prestação de cuidados de saúde, assegurando que os beneficiários tenham acesso às melhores práticas e tecnologias disponíveis.

## 8. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

8.1. O sistema informatizado integra informações essenciais para a regulação, auditoria médica, cotação de OPME, gestão financeira, faturamento, atendimento e comercialização de serviços de saúde. A padronização e o treinamento contínuo no uso do software garantem uma gestão eficiente, minimizando riscos e otimizando recursos financeiros e humanos. A adesão ao padrão TISS, amplamente adotado no mercado de saúde suplementar, facilita a padronização e o acompanhamento das operadoras de planos de saúde, formando um banco de dados robusto e crucial para a administração do plano e a saúde dos beneficiários.

8.2. Auditorias concorrentes e retrospectivas são essenciais para assegurar a qualidade dos serviços de saúde e a segurança dos beneficiários. A auditoria concorrente realiza o monitoramento da assistência em tempo real, enquanto a retrospectiva avalia a conformidade dos serviços após sua conclusão. Ambas são fundamentais para a fiscalização das coberturas e o cumprimento de protocolos, garantindo uma assistência transparente e adequada.

8.3. A regulação na área da saúde, realizada por uma equipe técnica qualificada composta por clínicos gerais e especialistas, é um componente crucial. Esta equipe é responsável pela análise técnica dos serviços, pelo encaminhamento de casos para perícia e pela fundamentação de cartas negativas. Os prestadores devem emitir documentos de cobrança conforme o calendário do Fascal, em conformidade

com o padrão TISS e as exigências de Lotes de Guias XML.

8.4. Optar pelo modelo Business Process Outsourcing (BPO) para o Fascal é justificável pela necessidade de integração entre regulação, faturamento e atendimento. Este modelo promove uniformidade e qualidade, reduzindo a assimetria de informações e evitando custos adicionais com treinamento, ao mesmo tempo que assegura eficiência operacional. A segmentação dos serviços pode resultar em riscos como aumento de custos, falhas no registro de informações e dificuldades na fiscalização, comprometendo a qualidade do atendimento.

8.5. A terceirização de processos de negócio (BPO) foi escolhida pela CLDF devido às suas vantagens, incluindo especialização, eficiência, redução de custos e aprimoramento dos serviços. Esse modelo permite que a CLDF aproveite a expertise de empresas especializadas em tarefas operacionais, resultando em uma gestão mais eficaz e ágil.

8.6. A integração do BPO com o sistema informatizado, que centraliza informações essenciais para regulação, auditoria, cotação de OPME, gestão financeira, faturamento de contas médicas e atendimento ao beneficiário e prestadores, é fundamental. A padronização dos serviços e o treinamento contínuo das equipes para operar o software contratado agregam valor ao órgão, mitigando riscos e otimizando recursos financeiros e humanos. A combinação de tecnologia com o padrão TISS possibilita uma gestão abrangente, com ações padronizadas e um acompanhamento detalhado econômico, financeiro e assistencial das operadoras de planos de saúde, formando um banco de dados robusto e essencial para a gestão eficiente.

8.7. A regulação na área da saúde, realizada por uma equipe técnica especializada composta por médicos, por profissionais administrativos, por enfermeiros e pelas demais especialidades, é indispensável. Este serviço também é essencial para o encaminhamento de casos à perícia e à Junta Médica, em caso de divergências técnicas, e para a fundamentação de cartas negativas solicitadas pelos beneficiários.

8.8. O processo de auditoria na área da saúde, tanto concorrente quanto retrospectiva, desempenha um papel vital na manutenção da qualidade dos serviços prestados e na segurança dos beneficiários. Essas auditorias asseguram que os serviços estejam em conformidade com as normas vigentes, protocolos assistenciais e boas práticas hospitalares.

8.9. Escolher um modelo integrado, que combina o ERP especializado em saúde com serviços de regulação, auditoria, faturamento e atendimento, assegura a sincronização e interdependência necessárias para uma operação eficiente. Separar esses serviços entre diferentes empresas poderia resultar em falhas operacionais, aumento de custos e dificuldades na fiscalização, prejudicando a qualidade dos serviços e a gestão do plano de saúde.

8.10. Portanto, com base nas análises técnicas e financeiras realizadas, o modelo BPO, aliado ao sistema ERP integrado é a solução mais vantajosa para a CLDF. Este modelo garante a continuidade das melhorias na gestão do plano de saúde, com eficiência operacional, redução de custos e elevada qualidade nos serviços prestados, atendendo de maneira mais satisfatória às necessidades e peculiaridades da instituição.

## 9. CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS COMO COMUNS

9.1. Os serviços de contratação de empresa especializada na prestação de serviços operacionais e táticos de gestão para o FASCAL são considerados "**serviços comuns**", conforme definido no art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133, de 2021, regulamentada no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto nº 44.330, de 2023. Essa classificação decorre do fato de que tais serviços possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital, com base em especificações usuais de mercado.

9.2. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos de forma objetiva no edital, utilizando especificações usuais de mercado, enquadram-se como serviços comuns. Embora a Lei de Licitações apresente um conceito aberto sobre o que é considerado comum, concluiu-se, após análise dos critérios estabelecidos, que o objeto atende a essa definição, com base nos seguintes aspectos:

- 9.2.1. a possibilidade de padronizar o objeto por meio de critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;
- 9.2.2. disponibilidade destes serviços no mercado; e
- 9.2.3. especificações adotadas usuais neste mesmo mercado, com pleno domínio das técnicas de sua realização.

9.3. Conforme entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União, a complexidade do serviço não é o fator determinante para sua classificação como comum, mas sim a existência de características padronizadas e o domínio do mercado sobre o objeto licitado. No voto do ministro Benjamin Zymler, registrado no Acórdão TCU nº 1.046/2014-Plenário, destacou-se que:

[...] a complexidade do serviço não é o fator decisivo para inseri-lo, ou não, no conceito de 'serviço comum', mas sim o domínio do mercado sobre o objeto licitado. Caso apresente características padronizadas (de desempenho e de qualidade) e se encontre disponível, a qualquer tempo, em um mercado próprio, o serviço pode ser classificado como serviço comum [...]. "bem ou serviço comum" deve ser entendido como aquele que detém características padronizadas, identificável por denominação usual no mercado. Portanto, a noção de "comum" não está vinculada à estrutura simples de um bem ou de um serviço. Do mesmo modo, a estrutura complexa também não é razão bastante, por si só, para retirar a qualificação de "bem ou serviço comum"

9.4. Nesse contexto, o enquadramento dos serviços contratados como comuns leva em consideração a forma padronizada como são ofertados no mercado, observando as normas regulamentadoras da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS). Embora possam demandar acompanhamento técnico especializado e apresentem certa complexidade, tratam-se de serviços cujo objeto é de pleno domínio do mercado, possibilitando uma definição objetiva e padronizada de sua execução.

9.5. Os serviços incluem, mas não se limitam a, gestão de sistemas ERP para Planos de Saúde, regulação, auditoria médica, atendimento a beneficiários e prestadores, cadastro de beneficiários e prestadores, auditoria e suporte para telemedicina. Todos esses serviços possuem requisitos, padrões de qualidade e eficiência amplamente reconhecidos no mercado, o que permite sua descrição detalhada e quantificação em processos licitatórios.

9.6. Portanto, a especificação desses serviços no edital pode seguir parâmetros comuns de mercado, viabilizando sua comparação e avaliação pelos licitantes. Isso assegura que o processo de seleção seja competitivo, transparente e alinhado às práticas de mercado, confirmando a adequação desses serviços como "**comuns**" para fins de licitação, conforme a legislação vigente.

## 10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A descrição da solução como um todo abrange a prestação do serviço de gestão e sistema "BPO FULL" (*Business Process Outsourcing*) - terceirização de processos de negócios completo, no qual a futura contratada deverá estar habilitada ao atendimento do seguinte:

ITEM	SERVIÇO
01	Fornecimento de licença de uso de software integrado (ERP) de Gestão de Operadora de Planos de Saúde, bem como os serviços de Instalação, Implantação, Treinamentos, Operação Assistida, Migração de Dados, Suporte e Manutenção necessários à perfeita operação do plano.
02	Regulação e Auditoria por Profissionais de Saúde
03	Processamento e análise de contas médicas e hospitalares
04	Central de Atendimento
05	Gestão de Beneficiários
06	Gestão da Rede Credenciada
07	Consultoria e Apoio à Gestão

## 11. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

11.1. O Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal (FASCAL) oferece uma ampla gama de serviços de saúde essenciais, atendendo mais de 5.000 beneficiários. A contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços operacionais e táticos de gestão é fundamental para garantir a eficiência e a eficácia na administração desses serviços, assegurando o bem-estar dos beneficiários e a sustentabilidade financeira e operacional do fundo.

11.2. Atualmente, o FASCAL possui **5.313 beneficiários inscritos**, conforme o regulamento do plano, distribuídos da seguinte forma:

- **38%** titulares
- **59%** dependentes
- **3%** designados especiais

### Rede Credenciada e Operações

11.3. A rede credenciada é composta por **262 prestadores de serviços** pessoa jurídica. Mensalmente, o FASCAL registra as seguintes médias operacionais:

- 27.500 autorizações de procedimentos emitidas;
- 118 solicitações de reembolso de despesas assistenciais;
- 570 auditorias de faturamento (contas faturadas);
- 96 prestadores que enviam faturas mensais para análise e pagamento.

### Dados Financeiros (2023)

11.4. Durante o ano de 2023, os pagamentos aos prestadores médico-hospitalares e odontológicos totalizaram **R\$ 47.165.588,79**. Foram recolhidos:

- R\$ 549.800,97 em Imposto de Renda;
- R\$ 1.027.902,51 em Imposto Sobre Serviços (ISS);
- R\$ 522.338,61 em reembolsos.

11.5. As despesas totais, incluindo os **Restos a Pagar de R\$ 8.201.758,50**, somaram **R\$ 57.467.389,38**.

### Procedimentos Realizados em 2023

11.6. A equipe de regulação realizou cerca de **447.472 serviços médicos** e **25.868 serviços odontológicos**. Do total de guias emitidas:

- 5% foram consultas;
- 80% exames;
- 9% procedimentos médicos ou cirúrgicos realizados em consultório ou ambulatório;
- 6% sessões de psicoterapia.

11.7. Além disso, foram recebidos **2.547 pedidos de reembolso**, sendo:

- 341 relativos a medicamentos;
- 284 a consultas;
- 563 a sessões de psicoterapia;
- 1.359 a outros procedimentos reembolsáveis.

11.8. Para dimensionar adequadamente os serviços contratados, foram considerados os seguintes aspectos:

1. **Número de Beneficiários:** O FASCAL atende atualmente **5.313 beneficiários**, e a demanda por serviços de gestão é proporcional ao tamanho da população assistida.
2. **Complexidade dos Serviços:** Incluem gestão de sistemas ERP, regulação, auditoria médica, atendimento a beneficiários e prestadores, gestão financeira e de cadastros, além de suporte para telemedicina.

3. **Capacidade de Atendimento:** A empresa contratada deve ser capaz de atender a todas as demandas operacionais e táticas, garantindo agilidade e precisão em suas operações.

11.9. A estimativa para a contratação foi baseada em análises detalhadas das necessidades atuais e projeções de crescimento do número de beneficiários, considerando fatores como frequência de atendimentos, logística e suporte administrativo.

11.10. A contratação proposta justifica-se por atender eficientemente a uma população significativa de beneficiários, com serviços vitais para a manutenção de sua saúde e bem-estar. A especialização da empresa contratada permitirá a centralização da gestão administrativa e operacional, reduzindo custos, eliminando redundâncias e assegurando a qualidade dos serviços prestados.

11.11. Embora as quantidades descritas possam variar em razão de movimentações de beneficiários, conforme o regulamento do FASCAL, a contratação é indispensável para garantir a continuidade dos serviços de alta qualidade oferecidos pelo fundo.

11.12. Por fim, a consolidação das demandas em um único contrato permite uma gestão mais eficiente e transparente, promovendo economia de escala e otimizando os recursos disponíveis.

## 12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Implantação	Unitário	1		
02	Prestação de serviços operacionais e táticos de gestão para o FASCAL, execução de processos de trabalho, treinamento, assessoria, consultoria e assistência presencial, com fornecimento de estrutura integrada tecnológica.	Vidas/mês	5000*		
03	Manutenção Evolutiva	Horas técnicas/ano	2000		

\*Aproximadamente

De acordo com o artigo 24 da Lei nº 14.133/21, a manutenção do sigilo sobre o valor estimado do certame é uma medida adotada para preservar a competitividade e a equidade no processo de licitação.

Esta prática impede que os licitantes possam ajustar suas propostas com base em informações previamente estabelecidas pela Administração, garantindo que as ofertas sejam formuladas com base na análise independente e criteriosa das exigências técnicas e operacionais detalhadas no Termo de Referência.

Tal medida é essencial para evitar a formação de cartéis e garantir que a Administração obtenha as melhores condições possíveis, tanto em termos de custo quanto de qualidade dos serviços a serem contratados.

Este procedimento, portanto, não apenas cumpre com a legislação vigente, mas também fortalece os princípios de isonomia e transparência que regem as contratações públicas, assegurando a obtenção de propostas competitivas e alinhadas com o interesse público.

## 13. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. Para a presente contratação, optou-se pelo não parcelamento do objeto, considerando que envolve um conjunto de atividades integradas a serem desenvolvidas em um mesmo sistema tecnológico de informações. Assim, será realizada **licitação por item único**, no qual a proposta de cada licitante deve englobar a execução integral do objeto, incluindo aquisição de materiais, prestação de serviços e realização de atividades de diferentes naturezas. Esse modelo foi escolhido por ser o mais viável sob o ponto de vista da eficiência técnica, garantindo a qualidade e a continuidade do serviço.

13.2. Ao concentrar a execução em um único prestador, seja empresa ou consórcio, a Administração assegura, em tese, as seguintes vantagens:

- **Maior controle** pela Administração durante a execução dos serviços;
- **Melhor interação** entre as diferentes fases do empreendimento;
- **Cumprimento mais eficiente** do cronograma preestabelecido e observância rigorosa dos prazos;
- **Concentração de responsabilidades** e da garantia de resultados em um único contratado;
- **Redução de custos** pela eliminação de redundâncias e maior eficiência operacional;
- **Diminuição de riscos** de inconsistências e falhas operacionais, especialmente em sistemas tecnológicos.

13.3. Conforme o art. 40, inciso V, alínea 'b', da Lei 14.133/2021, o parcelamento não deve ser realizado quando comprometer a padronização necessária para a qualidade do serviço prestado. No mesmo sentido, a Decisão Normativa nº 02/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal corrobora que o não parcelamento é justificado quando a interferência de um serviço em outro comprometa sua execução, segurança ou qualidade e quando há interdependência entre os componentes do serviço.

13.4. A execução do objeto requer a realização de um **conjunto de atividades interdependentes**, integradas em um único sistema tecnológico de informações. Essas atividades incluem:

- Manutenção evolutiva da estrutura tecnológica;
- Execução de processos de trabalho, como auditorias, atendimento, suporte operacional e financeiro;
- Treinamento, assessoria e consultoria técnica;
- Assistência presencial e virtual, entre outras.

13.5. O parcelamento do objeto poderia inviabilizar a gestão integrada, comprometendo a coordenação entre as etapas do serviço e aumentando os custos operacionais e de manutenção. Além disso, a fragmentação aumentaria os riscos de incompatibilidade e falhas na interoperabilidade dos sistemas, dificultando a entrega de um serviço eficiente, seguro e contínuo.

13.6. As atividades desempenhadas pelo FASCAL possuem alta complexidade e abrangem diversas Unidades de Saúde, como hospitais, maternidades, clínicas e laboratórios. Essas instituições concentram uma diversidade de tarefas que incluem:

- Fornecimento de medicamentos e materiais;
- Realização de exames, tratamentos e internações;
- Execução de cirurgias e sessões de psicoterapia.

13.7. Os serviços contratados devem envolver ações e atividades multidisciplinares e integradas, de modo que consiga utilizar as melhores ferramentas de gestão e aumentar a eficiência da gestão de recursos humanos, materiais, financeiros, logísticos e de informação.

13.8. O modelo adotado também assegura que o funcionamento do sistema não seja interrompido por fatores como escassez de auditores, irregularidades nos sistemas tecnológicos ou ausência de pessoal técnico-operacional, uma vez que o contratado será responsável não apenas pelo apoio operacional, mas também pela manutenção preventiva e corretiva dos sistemas, além da alocação do pessoal necessário.

13.9. Ademais, segundo o art. 1º, a.2.2, da citada Decisão normativa, a escolha pelo não parcelamento deve ser acompanhada de uma análise de custo-benefício, levando em consideração o valor envolvido e as possíveis restrições à competitividade. Neste caso, a fragmentação não oferece benefícios econômicos consideráveis, e poderia até mesmo resultar em aumento de custos.

13.10. Essa situação foi identificada em contratações de outros órgãos que evidenciou as vulnerabilidades associadas à divisão de responsabilidades em contratações desse tipo, comprometendo a continuidade e a eficiência dos serviços.

13.11. Por fim, em que pese a impossibilidade de parcelamento formal, será permitido que empresas em consórcio participem do certame, desde que atendidas as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e que possa propiciar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

#### 14. **DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Os benefícios previstos com a implantação do modelo Full BPO para o FASCAL, dentre outros, são:

##### **PARA O ÓRGÃO:**

- Redução do quadro de servidores que são utilizados na gestão do FASCAL, deslocando os mesmos para as atividades finalísticas deste Fundo;
- Modernização e integração de processos, sistemas e serviços, com o uso de software com performance e funcionalidades adequadas às novas tendências de mercado para a gestão da saúde suplementar;
- Com a centralização dos serviços em uma única empresa, melhorará a gestão e fiscalização do contrato;
- Realização de ajustes na gestão do programa de forma eficiente e integrada;
- Negociação de forma uniforme com os prestadores de serviços de saúde;
- Obtenção de dados estruturados para análise atuarial, com o propósito de garantir a sustentabilidade econômico-financeira ao plano de saúde;
- Melhor gestão do programa, visando ao seu equilíbrio e à sustentabilidade, com atualização científica e tecnológica continuada;
- Redução significativa do número de Notas de Lançamento e Ordens Bancárias lançadas no SIGGO dentro de um ciclo mensal, assim como da conferência de faturas médicas contra os lançamentos digitais.
- Uso de ciência de dados para entendimento de cenários e apoio na tomada de decisão, bem como realização de atividade de promoção à saúde e prevenção de doenças
- controle e acompanhamento de ações de judicialização envolvendo o plano;
- Continuidade da operação do fundo, com qualificação dos serviços assistenciais disponibilizados;

##### **PARA OS SERVIDORES:**

- O programa terá uma atuação mais focada no atendimento ao beneficiário por canais digitais, sem a necessidade de deslocamento do beneficiário;
- Melhor aproveitamento dos servidores lotados no Fascal, por meio da atuação em áreas de maior complexidade intelectual.
- Atuação na prevenção e promoção à saúde, visando à qualidade de vida dos beneficiários.

##### **PARA OS PRESTADORES:**

- Gestão da rede credenciada, com cálculo sistemático de suficiência da rede;
- Facilidade para resolver problemas diretamente com a administração do órgão;
- Recebimento de suas faturas em prazo menor que o mercado oferece;
- Regulação de procedimentos de forma eficiente;
- Cumprimento dos prazos contratuais de pagamento das faturas dos prestadores após auditoria das contas médicas, possibilitando o aumento da base de prestadores credenciados, uma vez que o faturamento será célere e transparente;
- Melhora da qualidade, da responsividade e da disponibilidade dos serviços prestados e aumento da qualidade dos dados dos prestadores e dos beneficiários;
- Aumento da capacidade de auditoria médica in-loco dos beneficiários internados.

#### 15. **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

15.1. Não há no âmbito da Câmara Legislativa contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou impactar no planejamento dessa contratação.

## 16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Impactos Ambientais Positivos:

- Eficiência energética de grandes provedores de nuvem: Provedores em nuvem (como AWS, Google Cloud, Microsoft Azure) geralmente operam datacenters de alta eficiência e investem em energia renovável, reduzindo a pegada de carbono.
- Redução de infraestrutura física local: A operadora não precisará manter datacenters próprios, diminuindo o consumo de energia e a geração de resíduos eletrônicos.
- Escalabilidade otimizada: Soluções em nuvem utilizam recursos de forma mais eficiente, ajustando o uso de energia conforme a demanda.

Impactos Ambientais Negativos:

- Transmissão de dados: O aumento no tráfego de dados em redes globais pode gerar emissões indiretas de carbono relacionadas à infraestrutura da internet.
- Dependência de práticas de provedores: Se o provedor da nuvem não adotar energia renovável ou políticas de sustentabilidade, o impacto ambiental pode ser elevado.

Embora o uso de software em nuvem seja geralmente mais sustentável do que alternativas baseadas em infraestrutura própria, ele ainda gera impactos ambientais que podem ser mitigados por meio das seguintes ações:

- Energia renovável: Selecionar provedores de nuvem comprometidos com o uso de fontes renováveis de energia.
- Treinamento de equipes: Capacitar os operadores terceirizados para utilizar o sistema de forma eficiente, evitando consumo desnecessário de recursos.
- Aquisição responsável: Preferir equipamentos com certificações de eficiência energética

## 17. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação, se prosseguida, está em alinhamento com Detalhamento Setorial da Despesa da CLDF, no Programa de Trabalho: 01.126.8204.2557.2627 - Gestão da Informação e do Sistema de TI - Sistema de gestão em plano de saúde; Elemento de Despesa: 33.90.40, ID Detalhamento Setorial da Despesa - DSD: 333; Descrição da Despesa: 04.01.01 - Despesa com serviço da empresa de BPO.

## 18. CONCLUSÃO DO ESTUDO / DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OBRIGATÓRIO)

18.1. A continuidade da gestão eficiente do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal (FASCAL) exige a contratação de serviços especializados para atender as demandas de assistência em saúde de seus mais de 5.000 beneficiários.

18.2. O modelo de gestão escolhido, baseado na terceirização completa de processos de negócios (Business Process Outsourcing - BPO Full), integra tecnologias avançadas, controle rigoroso de operações e especialização técnica, alinhando-se às melhores práticas de mercado e aos princípios da administração pública. A implementação desse modelo garante eficiência operacional, integração tecnológica e melhoria contínua dos serviços prestados.

18.3. A utilização de ferramentas tecnológicas avançadas e a especialização técnica oferecida pelas empresas contratadas consolidam a capacidade do FASCAL de atender às demandas crescentes de seus beneficiários, promovendo a sustentabilidade financeira e a modernização dos serviços.

18.4. A contratação de uma empresa de BPO permite que o Fascal otimize suas operações, aprimore a qualidade dos serviços, garantindo conformidade legal e melhorando a experiência dos beneficiários. Esse modelo de contratação é um investimento em eficiência, sustentabilidade e competitividade no setor de saúde suplementar.

## 19. RESPONSÁVEIS

### EQUIPE DE PLANEJAMENTO

#### ANDERSON MOTTA BARBOSA

*Assessor*

#### RAPHAELLA EL HADDAD

*Consultor Técnico Legislativo*

#### HARISSON DE OLIVEIRA LIMA

*Consultor Técnico Legislativo*

**LAURO MUSUMECI ALVES VELHO**

*Consultor Técnico Legislativo*

**RICARDO RIBEIRO DE QUEIROZ**

*Técnico Administrativo Legislativo*

**TAMISA CORRÊA DA COSTA ROCHA**

*Analista Legislativo*

**MARIO ALCIDES MEDEIROS SILVA**

*Técnico Administrativo Legislativo*

**MARIO NOLETO OLIVEIRA DO CARMO**

*Analista Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON MOTTA BARBOSA - Matr. 24183, Assessor(a)**, em 17/12/2024, às 18:16, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO NOLETO OLIVEIRA DO CARMO - Matr. 11439, Membro do Comitê de Governança do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores**, em 17/12/2024, às 18:22, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAELLA EL HADDAD - Matr. 24533, Consultor(a) Técnico-Legislativo**, em 17/12/2024, às 18:25, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **LAURO MUSUMECI ALVES VELHO - Matr. 23582, Consultor(a) Técnico-Legislativo**, em 17/12/2024, às 20:45, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **HARISSON DE OLIVEIRA LIMA - Matr. 24670, Consultor(a) Técnico-Legislativo**, em 18/12/2024, às 12:08, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO RIBEIRO DE QUEIROZ - Matr. 12069, Membro do Comitê de Governança do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores**, em 18/12/2024, às 14:22, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO ALCIDES MEDEIROS SILVA - Matr. 11313, Membro do Comitê de Governança do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores**, em 18/12/2024, às 16:02, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **TAMISA CORRÊA DA COSTA ROCHA - Matr. 23421, Analista Legislativo**, em 18/12/2024, às 16:47, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **1710561** Código CRC: **8C09B72E**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Piso Inferior, Sala TI.52 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8953  
[www.cl.df.gov.br - cldfsaude@cl.df.gov.br](mailto:www.cl.df.gov.br - cldfsaude@cl.df.gov.br)